

4. Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) – Art. 3º

- ❑ Articulação, Integração, Organização e Coordenação
- ❑ Viés preventivo e repressivo
- ❑ Orientação central e execução descentralizada (art. 7º)
- ❑ Estratégias: **redução da demanda, gestão e redução da oferta.**

Eixos

Prevenção do uso indevido

Atenção e Reinserção Social de usuários e dependentes

Tratamento do usuário ou dependente (Lei nº 13.840/2019)

Repressão

4.1. Princípios do SISNAD (Art. 4º)

- ❑ Respeito aos direitos fundamentais, diversidade e especificidades
- ❑ Valores éticos, culturais e de cidadania → fatores de proteção
- ❑ Consensos nacionais, ampla participação social
- ❑ Responsabilidade compartilhada: Estado e Sociedade
- ❑ Intersetorialidade dos fatores correlacionados com o uso indevido, tráfico e produção não autorizada.
- ❑ Integração de estratégias nacionais e internacionais

4.1. Princípios do SISNAD (Art. 4º)

- ☐ Articulação: MP, Legislativo, Judiciário.
- ☐ Abordagem multidisciplinar: interdependência e complementaridade
- ☐ Equilíbrio entre prevenção e repressão
- ☐ Observância às orientações e normas do CONAD (Conselho Nacional Antidrogas)

5. (IBADE - 2021 - ISE-AC - Assistente Social) Considere as seguintes assertivas:

I – O respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade.

II – A promoção da responsabilidade compartilhada entre Estado e Sociedade, reconhecendo a importância da participação social nas atividades do Sisnad.

III – A adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

A Lei 11.343/06, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad, dispõe que as assertivas I, II e III acima relacionadas, tratam-se de:

- A) Objetivos do Sisnad.
- B) Princípios do Sisnad.
- C) Premissas que, se desrespeitadas, ensejam a prática de crime previsto na Lei 11.343/06.
- D) Premissas que, se desrespeitadas, ensejam a prática de infração administrativa prevista na Lei 11.343/06.
- E) Pensamentos filosóficos impossíveis de se aplicar à realidade brasileira.

Gabarito: B

4.2. Objetivos do SISNAD (Art. 4º) – Dica: começa com verbos (“Contribuir... Promover... Assegurar”)

- ❑ **Contribuir** para a inclusão social, redução da vulnerabilidade (assumir comportamentos de risco)
- ❑ **Promover** a construção e socialização do conhecimento sobre drogas no país
- ❑ **Promover** a integração entre políticas de prevenção, de repressão e setoriais (Executivo) dos 4 entes da Federação
- ❑ **Assegurar** as condições para coordenação, integração e articulação (p/ realização desse princípio).

6. (IDCAP - 2022 - Prefeitura de Jacobina - BA - Guarda Municipal) A Lei nº 11.343/2006, institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad, prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas.

São **PRINCÍPIOS** do Sisnad:

- I. Contribuir para a inclusão social do cidadão, visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas, seu tráfico ilícito e outros comportamentos correlacionados.
- II. Promoção da responsabilidade compartilhada entre Estado e Sociedade, reconhecendo a importância da participação social nas atividades do Sisnad.
- III. O respeito à diversidade e às especificidades populacionais existentes.
- IV. Promover a construção e a socialização do conhecimento sobre drogas no país.

Está(ão) CORRETA(S):

- A) I, II e III, apenas.
- B) II e IV, apenas.
- C) I, II e IV, apenas.
- D) II e III, apenas.

Gabarito: D